



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 12.978-0/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS REFERENTE A DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (DEFESA)
ANALISADO POR	: ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Em resposta ao Ofício nº 1042/2014/GAB/AJ/TCE, de 15/12/2014, o atual prefeito do município de Cláudia, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, apresentou justificativas e documentos referentes aos apontamentos elencados no relatório de auditoria sobre a Tomada de Contas Especial a ser instaurada com base em determinação imposta no Acórdão nº 487/2012-TP/TCE/MT (Protocolo nº 19380/2015), constante nos autos digitais.

2. ANÁLISE DA DEFESA

No relatório de auditoria foi imputado ao atual gestor de Cláudia/MT a efetiva comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS e à Previdência Própria, partes servidor e patronal, referentes ao exercício de 2011, ou a apresentação do demonstrativo de ausência de débito, além do resultado da Tomada de Contas Especial que a Prefeitura de Cláudia deveria instaurar com vistas a apurar os responsáveis pelos encargos e atrasos nos pagamentos concernentes às irregularidades previdenciárias, em cumprimento à determinação exarada no Acórdão 487/2012-TP, itens que foram resumidos na seguinte irregularidade:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal)

1. Sem classificação_Grave. Descumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), exaradas no Acórdão nº 487/2012-TP (Artigo 289, inciso III do Regimento Interno-TCE/MT).

a) Síntese da defesa:

Por meio do Ofício nº 0027/2015/GAB, de 21 de janeiro de 2015 (fls. 4 do Malote_Digital_19380_2015_01), o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA apresentou suas justificativas sobre o caso, reproduzidas a seguir:

[...] de acordo com o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, ficou constatado que houveram prejuízos ao erário concernente ao pagamento intempestivo das obrigações previdenciárias, contudo, atualmente não existem débitos junto ao Previ-Cláudia e ao INSS referente aos (sic) contribuições previdenciárias do ano de 2011 [...]

Para comprovar a situação descrita, o responsável enviou na defesa os seguintes documentos:

I) Portaria nº 242/2013, que instaurou a Tomada de Contas Especial e nomeou os seus membros (fls. 6 do Malote_Digital_19380_2015_01);

II) Relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 8 a 10 do Malote_Digital_19380_2015_01);

III) Leis nº 457/2013 e nº 458/2013, que tratam do parcelamento de débito do RPPS (de junho a dezembro de 2012) e do INSS (até o mês de janeiro de 2013), respectivamente (fls. 12 a 15 do Malote_Digital_19380_2015_01);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

IV) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do município de Cláudia/MT, com validade até 14 de julho de 2015 (fls. 17 do Malote_Digital_19380_2015_01);

V) Comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias junto ao Previ-Cláudia referentes ao ano de 2011 (fls. 19 a 41 do Malote_Digital_19380_2015_01 e fls. 2 a 45 do Malote_Digital_19380_2015_02); e

VI) 2 (dois) comprovantes de pagamento de multas e juros de mora por atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias ao Previ-Cláudia (fls. 41/42 do Malote_Digital_19380_2015_02), sendo o primeiro no valor de R\$4.120,87 (quatro mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos), pago em 16 de maio de 2012, e o outro no valor de R\$10.045,93 (dez mil, quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), pago em 22 de maio de 2012, perfazendo um total de R\$14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

b) Análise da defesa:

O relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial foi elaborado em 2 de abril de 2013 pelos servidores Zenilde Borges da Silva (presidente), Andreia Teolide Schneider (secretária) e Eder Natalicio Wentz (membro). Dentre os principais trechos desse relatório, referentes ao Previ-Cláudia, destacam-se os seguintes:

[...] todos os pagamentos de obrigações previdenciárias de responsabilidade do Município de Cláudia ao Previ-Cláudia durante o ano de 2011 foram pagos intempestivamente, gerando prejuízos aos cofres públicos sob a responsabilidade do gestor da época Sr. Vilmar Giachini [...]

[...] os pagamentos referentes a Previdência Particular Municipal,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

os descontos aos servidores foram exercidos e repassados com atraso, o que gerou juros e multa que saíram dos cofres públicos pelo pagamento em atraso de uma obrigação do gestor municipal naquele período, conforme comprova-se com as cópias dos comprovantes apresentados pelo Previ-Cláudia [...] (grifou-se)

Já quanto ao INSS, o relatório elaborado pelos servidores municipais detalha o seguinte:

[...] a administração naquele período sob a gestão do Sr. Vilmar Giachini, esteve inadimplente quanto ao pagamento da contribuição patronal à previdência geral INSS, não recolhimento de cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida [...] Apesar da inadimplência naquele período, hoje o Município de Cláudia não possui débitos referente ao ano de 2011, somente existem débitos oriundo ao ano de 2012, especificamente de julho de 2012 à dezembro de 2012, que foram parcelados junto a Receita Federal, conforme Leis autorizadores instituídas em janeiro de 2013, Leis nº 457/2013 e 458/2013 [...]

Ainda, de acordo com o relatório da comissão, não foi possível auferir os prejuízos ao erário pelo atraso no recolhimento do INSS:

[...] Muito embora não existem nos registros da Prefeitura Municipal de Cláudia qualquer documento que comprove os pagamentos das contribuições previdenciárias referente ao ano de 2011, este débitos foram adimplidos conforme consta na certidão junto a Receita Federal [...]

[...] apesar do inadimplemento apontado e comprovado pelos próprios auditores do TCE/MT, não foi possível auferir a quantificação dos prejuízos ao erário, contudo, podemos afirmar que foi de responsabilidade do antigo gestor [...] (grifou-se)

Por fim, os membros da comissão concluem o seguinte sobre o assunto:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

[...] Portanto, verificando e apurando os fatos apresentados pelo TCE/MT, identificamos o responsável pelos danos causados ao erário, sendo o gestor municipal daquele período, constando que houve prejuízos com o pagamento de juros e multa pela liquidação em atraso.

No entanto, não existem débitos do Município de Cláudia junto ao Previ-Cláudia e ao INSS referente as contribuições previdenciárias do ano de exercício de 2011 [...]

Após a análise dos documentos enviados na defesa, em especial o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, e tomando por base a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Município (com validade até 14 de julho de 2015) e os comprovantes de recolhimento de contribuições ao RPPS referentes ao ano de 2011, conclui-se que as contribuições previdenciárias referentes ao Previ-Cláudia e ao INSS do exercício de 2011 foram quitadas, embora com o pagamento indevido de multas e juros por atraso no recolhimento dessas contribuições.

Quanto ao atraso no recolhimento do Previ-Cláudia, sugere-se que o gestor municipal no exercício de 2011 – VILMAR GIACHINI (ex-prefeito municipal) – seja citado para apresentar justificativas sobre os pagamentos em atraso das contribuições previdenciárias, que geraram multas e juros no valor total de R\$14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), montante que foi pago em duas datas: em 16 de maio de 2012 (no valor de R\$4.120,87) e em 22 de maio de 2012 (no valor de R\$10.045,93), sob pena de ser condenado ao recolhimento do valor referente a multas e juros, além de aplicação da multa prevista na Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT pelo atraso no pagamento das contribuições do RPPS.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Já no que se refere ao atraso no recolhimento do INSS, após a leitura do relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, conclui-se que a questão não foi resolvida de maneira satisfatória, pois não foi apurado o valor pago a título de multas e juros por atraso no recolhimento das contribuições do INSS. Por isso, sugere-se que essa Comissão e o atual gestor sejam citados para que enviem a este Tribunal de Contas, com a maior brevidade possível, os valores que foram pagos indevidamente pelos atrasos no recolhimento das citadas contribuições previdenciárias no exercício de 2011.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se que sejam citados os seguintes responsáveis para apresentarem justificativas: I) o ex-prefeito municipal de Cláudia/MT, Sr. VILMAR GIACHINI, sobre o não recolhimento das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia nos prazos devidos, o que ocasionou o pagamento indevido de multas e juros pelo atraso no recolhimento dessas contribuições, no valor total de R\$14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos); e II) os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial e o atual gestor, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, sobre a falta de quantificação do total pago de multas e juros por atraso no recolhimento das contribuições do INSS, sob pena de serem responsabilizados pelas seguintes irregularidades:

Responsável: VILMAR GIACHINI (ex-Prefeito Municipal)

1. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. JB 01. Despesa_Grave_01. *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).*

Responsáveis: JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal), ZENILDE BORGES DA SILVA, ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER e EDER NATALICIO WENTZ (membros da Comissão de Tomada de Contas Especial)

3. NA 01. Diversos_Gravíssima_01. *Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).*

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de março de 2015.

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

Auditor Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
---	---